PUBLICADO DOM 06/09/2001

PARECER Nº 911/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que estimula a organização de Centros de Desenvolvimento Humano e Capacitação para o Trabalho.

A propositura autoriza a organização dos referidos Centros, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e das condições básicas de vida da população, bem como sua inserção qualificada no sistema produtivo.

Estabelece que os mesmos serão estruturados sob coordenação das sociedades organizadas dos bairros, com a colaboração da iniciativa privada e com o apoio do Executivo Municipal, autorizando-os a instalar "pontos de venda e divulgação" (das ações e trabalhos produzidos) nas feiras-livres, feiras de artesanato e eventos públicos patrocinados, promovidos ou apoiados institucionalmente pela Prefeitura.

No que tange à competência desta comissão, o presente projeto encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Da mesma forma, a propositura contempla o disposto no art. 148 da Lei Orgânica do Município, especialmente em seu "caput e incisos I, II e III:

"Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município..."

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/01.

Arselino Tatto - Presidente
Alcides Amazonas - Relator
Celso Jatene
Gilson Barreto
Humberto Martins
Jooji Hato
Laurindo
Salim Curiati